



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

CONTRATO 96/2018

Processo Administrativo nº. 7015/2018.
Pregão Presencial nº. 23/2018.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP 28/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES E A EMPRESA SUPERMERCADOS HC LTDA.

O MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.155/0001-41, com sede na Rua Joaquim Marques, nº. 702 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, neste ato representado pelo **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA - ES**, o Sr. ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº. 203, centro, Sooretama-ES, e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, o Senhor GUSTAVO DE CASTRO NEVES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 017.391.997-90 e RG nº. 1.525.087-ES, residente à Rua Ipê, nº. 335, Bairro Movelar, Linhares-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **SUPERMERCADOS HC LTDA**, vencedora do PREGÃO PRESENCIAL EM COMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.276.794/0001-34, com sede à Avenida Vista Alegre, 339, centro, Sooretama-ES, CEP 29.927-000 neste ato representada por seu representante legal, Senhor **ADEMIR ZAMPIROLI**, brasileiro, casado, Procurador, portador do CPF/MF sob o nº. 004.103.667-06 e RG nº. 898.908 SPTC-ES, residente à Rua Avenida Vista Alegre, 455, Apto. 101, centro, Sooretama-ES, CEP 29.927-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente com o objeto de **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", com entrega PARCELADA, nos termos do procedimento licitatório citado e do processo administrativo supracitado, tudo de acordo com a Lei nº. 10.520, a nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como que, LC 123 (ME e EPP) que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Este Contrato tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS - SRP**, para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Cestas Básicas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", com entrega PARCELADA, de acordo com o discriminado no TR (Termo de Referência) ANEXO I e II, do Edital do pregão em epígrafe, bem como que, nos preços constantes na **ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

1.2 - A Contratada será responsável pela execução total dos serviços pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.

1.3 - Especificações, preços dos itens e desconto a ser praticado pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VR UNIT	VR TOTAL
001	CESTAS BASICAS: Açúcar Cristal , acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 02 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de fermentação, sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Apresentando cor, odor e sabor característicos. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Arroz Branco tipo 1 , agulhinha acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 05 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega. Biscoito Salgado , tipo Cream-Cracker, de textura crocante, com odor, sabor e cor característicos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente de dupla face, contendo 400 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. Café em pó tipo 1 , tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, tipo almofada, contendo 500 gramas, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega. Canjiquinha de milho amarelo , acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxica, transparente, contendo 01 kg. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Farinha de mandioca crua tipo 1, grupo seca, subgrupo fina, classe branca, obtida das raízes de mandioca sadies, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega. Felão tipo 1 carioca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico	500	UND	R\$ 103,65	R\$ 51.825,00



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.				
Fubá de milho , produto obtido da moagem do grão de milho são, limpo, isento de matéria terrosa e parasita. Não podendo apresentar umidade, fermentação ou ranço. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxico, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.				
Leite em pó instantâneo . Composição: Leite integral, vitaminas (C, A e B), pirofosfato férrico e emulsificante lecitina de soja. Não Contém Glúten. Pacote de 400 gramas.				
Macarrão de sêmola com ovos , tipo espaguete nº8 = 01 kg. Ingredientes: Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (Vitamina B9), farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), fibra de trigo, farinha de aveia, farinha de cevada e corantes naturais (cúrcuma e urucum) CONTEM GLÚTEN.				
Sal marinho iodado refinado , acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.				
Carne seca bovina de primeira qualidade, saçada, curada, seca, magra, sem aparas, contendo no máximo 5% de gordura igualmente distribuída, apresentando cor e cheiro característico, devendo ser prensada e acondicionada a vácuo em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data da validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura / sif / dipos e carimbo de inspeção do sif. Pacote com 500 gramas.				
Óleo de soja vegetal , envasado em garrafa plástica resistente transparente, ou lata contendo 900 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.				

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

009 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania
001 - Fundo Municipal de Assistência Social
000001.0824400262.070 - Benefícios Eventuais
33903200000 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
Fonte: 13990000 / Ficha nº 345

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total do presente contrato pelos serviços aqui ajustados é de **R\$ 51.825,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco reais)**. Execução essa que será feita de forma contínua, porém PARCELADA, conforme solicitação da requerente.
- 3.2** - O pagamento das Ordens de Serviço será efetuado em parcela mensal, por faturamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pela Fiscalização, dadas as pré-condições.
- 3.3** - O pagamento dos serviços prestados durante o mês será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente ao do faturamento, assim que atestada a execução da etapa dos serviços.
- 3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 1) Nota fiscal;
 - 2) Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Tributos Municipais;
 - 3) Apresentação do nº. da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito;
 - 4) Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior a prestação dos serviços faturados;
 - 5) **Para as empresas optantes pelo Simples Nacional** apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO:

- 4.1**, O reajustamento e/ou recomposição será procedido em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 5.1** - O prazo de duração do presente contrato será de até **31/12/2018**, contados a partir de sua assinatura, com a respectiva publicação no DIO/ES, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93;
- 5.1.1** - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.
- 5.2** - O prazo para início da execução dos serviços será de imediato, a contar da expedição da Ordem de Serviço, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas execuções.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 6.1** - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 6.1.1** - *Unilateralmente pela Administração:*



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária a modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 – Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços licitados.

7 - CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob o regime de execução indireta, por empreitada por item, por "MENOR PREÇO por item"**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA, devidamente corrigida pela forma disposta no Pregão Presencial nº. 023/2018 e aceita pela CONTRATANTE.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os serviços licitados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo edital de Pregão Presencial nº. 023/2018.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa prestação e eficiência dos serviços que efetuar, pela execução dos serviços que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas despesas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

7.5 - A eventual aceitação dos serviços licitados e executados por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

8.1.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.

8.1.2 Emitir a Ordem de Serviço para início da execução dos serviços licitados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.

8.1.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

8.1.4 Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

8.1.5 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

8.2.1 Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para execução dos serviços, bem como transporte necessário;

8.2.2 Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes da execução dos serviços;

8.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

8.2.4 Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.2.5 Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.

8.2.6.1 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.2.8 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9 A prestação dos serviços deverá ser feita de forma parcelada, mediante ordem de serviço emitida pela secretaria requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

8.2.10 Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.

8.2.11 Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes da prestação dos serviços.

8.2.12 Trocar, de imediato os serviços, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.



Nº	Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES

8.2.13 - Manter durante a vigência do contrato todos os materiais, equipamentos e mão de obra para o bom desempenho dos serviços.

8.2.14 - Cumprir todas as condições e requisitos impostos pelo **TR (termo de referencia) ANEXO I** do edital da licitação que originou a presente contratação, não podendo alegar desconhecimento de suas minúcias e elementos, bem como que, cumprir as demais condicionantes dos anexos que integram o edital em epígrafe.

8.2.15 - Cumprir todos os preços e demais elementos constantes da ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que originou o presente contrato.

9 - CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida a cessão ou subcontratação, obrigando-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

10.1.1 - Quando a CONTRATADA não der aos serviços o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de Serviço;

10.1.2 - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Serviço e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados e quando a Administração for inexatamente informada pela Contratada: 1%(hum por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;

10.1.3 - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de execução dos serviços, 3,0%(três por cento) do valor residual do contrato;

10.1.4 - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.

10.1.5 - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada, atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso.

10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO - A CONTRATADA será notificada por escrito pelo Secretário de Administração, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10(dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizados na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 11.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando a Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

II - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

IV - atraso injustificado da execução dos serviços;

V - decretação de falência ou dissolução da sociedade;

VI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS:

12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

13.1 A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

13.2 A Secretaria Municipal de Saúde designa através de Portaria, funcionário que atuará como fiscal para acompanhamento da execução deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

Nº	Rubrica

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto o Senhor **ADEMIR ZAMPIROLI**, brasileiro, casado, Procurador, portador do CPF/MF sob o nº. 004.103.667-06 e RG nº. 898.908 SPTC-ES, residente à Rua Avenida Vista alegre, 455, Apto. 101, centro, Sooretama-ES, CEP 29.927-000.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama - ES, 07 de junho de 2018.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONTRATANTE


GUSTAVO DE CASTRO NEVES
SEC. MUN. TRAB., ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONTRATANTE


SUPERMERCADOS HC LTDA
CNPJ: 05.776.794/0001-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: (1) _____

TESTEMUNHAS: (2) _____